



**INSTRUÇÃO CVM Nº 210, DE 15 DE ABRIL DE 1994.**

Dispõe sobre o código operacional para investidores institucionais estrangeiros registrados na Comissão de Valores Mobiliários, na forma da INSTRUÇÃO CVM Nº 169, de 02 de janeiro de 1992, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS** torna público que o Colegiado, em sessão realizada em 14/01/94, e com fundamento no disposto no inciso I do artigo 8º da LEI Nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e na RESOLUÇÃO Nº 1.832, de 31 de maio de 1991, do Conselho Monetário Nacional,

**RESOLVEU:**

Art. 1º Os investidores institucionais estrangeiros, registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários, na forma da INSTRUÇÃO CVM Nº 169, de 02/01/92, deverão informar seu código nas operações que realizarem.

Art. 2º A CVM atribuirá a cada investidor institucional estrangeiro, titulares de contas própria ou coletiva, bem como a participantes de conta coletiva, um código individualizado, a ser adotado em todas as operações realizadas em nome do investidor, a fim de permitir a identificação dos comitentes finais nas operações realizadas e assegurar a segregação entre as ordens do titular e de cada um dos participantes da conta coletiva.

§1º O código atribuído pela CVM deverá também ser utilizado pela instituição custodiante, para identificação das contas de custódia dos investidores.

§2º Os investidores institucionais estrangeiros já credenciados junto à Comissão de Valores Mobiliários receberão desta o código operacional, e não poderão operar sem usá-lo a partir de 30 dias da data de recebimento.

Art. 3º Para obtenção do registro de cada investidor institucional estrangeiro participante de conta coletiva, a instituição administradora apresentará à CVM requerimento solicitando o registro individual do participante, nos termos do modelo anexo.

§ 1º A CVM informará ao administrador local o código do participante.

§2º O titular de conta coletiva poderá operar recursos próprios nesta conta, desde que tenha sido solicitado, em seu nome, nos termos do modelo anexo, código para este fim.

Art. 4º Os documentos exigidos na INSTRUÇÃO CVM Nº 169, de 02/01/92, grafados em língua estrangeira, deverão ser acompanhados de versão em vernáculo, firmada por tradutor juramentado e



**CVM** Comissão de Valores Mobiliários

INSTRUÇÃO CVM Nº 210, DE 15 DE ABRIL DE 1994.

registrados no registro de títulos e documentos, podendo a autenticação e respectiva legalização por via consular ser entregue à CVM em até 60 (sessenta) dias da data de protocolo do pedido de registro.

§1º Ultrapassado o prazo expresso no caput deste artigo, o administrador local ficará sujeito ao pagamento de multa cominatória diária no valor de 69,20 UFIR diários, incidente a partir do 1º dia útil subsequente ao término do referido prazo.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a CVM poderá, esgotado o prazo, determinar a suspensão dos negócios da carteira do investidor estrangeiro.

Art. 5º É vedado aos investidores institucionais estrangeiros dar os valores mobiliários componentes da carteira ou os direitos a eles relativos em locação, empréstimo, penhor ou caução, salvo:

a) para a prestação de margens de garantia de posições nos mercados futuros, de opções e a termo, observadas as condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 1.935, de 30/06/92, e no art. 3º da Resolução CMN nº 2.034, de 17/12/93; ou

b) para a realização de operações de compra e venda em margem, nos termos da regulamentação em vigor para operações de conta margem; ou

c) demais casos expressamente autorizados pela CVM.

Art. 6º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogado o artigo 7º da INSTRUÇÃO CVM Nº 169, de 02 de janeiro de 1992.

*Original assinado por*  
THOMÁS TOSTA DE SÁ  
Presidente

ANEXO

MODELO DE REQUERIMENTO PARA REGISTRO DE PARTICIPANTE EM CARTEIRA DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS ESTRANGEIROS- CONTA COLETIVA.

(Local e Data)



**CVM** *Comissão de Valores Mobiliários*

INSTRUÇÃO CVM Nº 210, DE 15 DE ABRIL DE 1994.

À

Comissão de Valores Mobiliários

Superintendência de Internacionalização e Desenvolvimento - SDM

FAX: (061) 321-0536

Ref.: Registro de Investidor Institucional Estrangeiro -Participante de Conta Coletiva

Prezados Senhores,

Venho, por meio desta, requerer o código operacional de registro, como participante em conta coletiva, do seguinte investidor estrangeiro:

Administrador:

Titular da Conta Coletiva:

Ato Declaratório:

Participante (nome completo):

Participante (nome operacional): (até 55 caracteres)

Enquadramento na INSTRUÇÃO CVM Nº 169 \_\_\_\_\_

Como instituição administradora, comprometo-me a cumprir o disposto no inciso II, artigo 5º da INSTRUÇÃO CVM Nº 169 de 02 de janeiro de 1992.

No aguardo de suas prontas providências,

Atenciosamente,

Fax.:



**CVM** *Comissão de Valores Mobiliários*

INSTRUÇÃO CVM Nº 210, DE 15 DE ABRIL DE 1994.

Tel.:

(Nome do Diretor Responsável pela Administração da Conta Coletiva)

**MODELO DE RESPOSTA AO REQUERIMENTO PARA REGISTRO DE PARTICIPANTE EM CARTEIRA DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS ESTRANGEIROS - CONTA COLETIVA.**

(Local e Data)

À

\_\_\_\_\_ (Nome do Administrador)

\_\_\_\_\_ ( Titular da Conta Coletiva)

FAX:

Ref.: Registro de Investidor Institucional Estrangeiro - Participante de Conta Coletiva

Prezados Senhores,

Conforme sua solicitação, informamos que o nome e código operacional do investidor institucional estrangeiro são:

Nome:

Código:

No aguardo de suas prontas providências,

Atenciosamente,

Gerência de Projetos e Desenvolvimento

GDP